CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Centro - Palmital/SP
Fones/Fax: (18) 3351-1214 / 3351-2442 / 3351-2443
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 26, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha)

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 163 /2014
CM-PALMITAL 17 /03 /2014

Requeiro, nos termos regimentais, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Senhora Ismênia Mendes Moraes - DD. Prefeita Municipal,** solicitando-lhe seja informado a este Legislativo qual a composição nominal da Diretoria do "Conselho Municipal de Narcótico", criado pela Lei nº 1404 de 05 de abril de 1989, conforme consta do Art. 2º de referida Lei, cuja cópia segue anexa.

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacreta, em 17 de março de 2014.

FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Vereador

Aprovado
EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinaria DE 17 /03/2014
Eduardo Apolinário de Vasconcellos
Presidente

ENCAMINHAR OFÍCIO
CM-PALMITAL
17 /03 /2014
Eduardo Apolinário de Vasconcellos
Presidente

ENCAMINHADO
Em 18/03/2014
OFÍCIO Nº 91 /2014
Rosângela A. Parrilha
Assistente Legislativo

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.504 DE 05 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre a criação de um Conselho Municipal de Narcotico.

[illegible], Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no Municipio de Palmital, um Conselho Municipal de Narcótico, que terá o fim especial de conscientizar os jovens sobre o perigo no uso de drogas, procurando de todas as formas possíveis erradicar este mal que invade toda a nossa cidade.

Artigo 2º - O Conselho referido no artigo anterior, será formado por representantss de todas as Entidades, Associações, Clubes de Serviço, Sindicatos, Industria, Comércio, Executivo e Legislativo Municipal, emfim, todas as entidades representativas do nosso Municipio, que elegerão uma diretoria composta de tantos membros quanto forem necessários para o bom desempenho desse trabalho.

Artigo 3º - A convocação dos elementos citados no artigo primeiro, será feita pelo Executivo, que regulamentará a presente Lei, dentro de trinta (30) dias a contar de sua promulgação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

segue...

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

conc.lei n. 1.191- Fls.2

Prefeitura Municipal de Palmital, 05 de abril de 1989.

RAUL MONDI
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 05 de abril de 1989.

SERGIO VAZ
ASSESSOR ADMINISTRATIVO